



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A **APAE DE ITAPORANGA**, PARA PROMOVER ATENDIMENTO DE EDUCANDOS COM GRAVES DEFICIÊNCIAS QUE NÃO PUDEAM SER BENEFICIADOS PELA INCLUSÃO EM CLASSES COMUNS DO ENSINO REGULAR.

Processo nº SEDUC-PRC-2021/50971

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, representada neste ato pelo Senhor (a) João Torquato Júnior, portador da cédula de identidade R.G. 18.670.617-7 SSP/SP, nos termos do artigo 1º, inciso I e II da Resolução 26, de 22/05/2017, doravante designada SECRETARIA, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, APAE DE ITAPORANGA, inscrita no CNPJ sob nº 60.123.866/0001-11, com sede em ITAPORANGA, representada, de acordo com o seu ato constitutivo, por Maria de Lourdes Leite Bicheri, portador do R.G. nº 10.227.773-4, doravante denominada OSC, observadas as disposições da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como pelos Decretos nº 61.981/2016, nº 62.294/2016, nº 62.710/2017 e nº 63.934/2018 resolvem firmar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente de Credenciamento Público conforme Resolução SE nº 59/2016, nos termos do inciso VI do artigo 30 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado à OSC, para o atendimento de educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com Transtorno do Espectro Autista ou eficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular, nos termos das normas do Conselho Estadual de Educação e consoante plano de trabalho de fis. _____ do Processo de nº SEDUC-PRC-2021/50971, o qual, aprovado pela SECRETARIA, passa a fazer parte integrante indissociável deste ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo único - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - da SECRETARIA:

- a) aprovar o quadro docente da OSC, responsável pela execução do objeto do Ajuste;
- b) encaminhar à OSC os educandos referidos na Cláusula Primeira, bem como receber na rede estadual os alunos da OSC, cuja avaliação pedagógica assim o recomendar;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações necessárias à execução do objeto da parceria, por intermédio da Diretoria de Ensino;
- d) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- g) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente Termo;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- i) analisar os relatórios gerenciais, financeiros e de resultados;
- j) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- k) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, a SECRETARIA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a SECRETARIA assumiu essa responsabilidade;
- l) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- m) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- n) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- o) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- p) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

q) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas.

II - da OSC:

- a) ministrar a modalidade de ensino prevista na Cláusula Primeira, na forma da legislação vigente, de acordo com as diretrizes traçadas pela SECRETARIA, bem como contratar o corpo docente e técnico necessário, assegurando o atendimento socioeducacional aos educandos referidos na Cláusula Primeira;
- b) garantir vagas aos alunos encaminhados pela SECRETARIA, em qualquer época do ano;
- c) encaminhar à SECRETARIA os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção em classes comuns da rede estadual, dando continuidade ao atendimento clínico-terapêutico que recebiam na OSC;
- d) realizar o cadastramento com nomes completos dos alunos beneficiados na parceria junto à SECRETARIA, de acordo com os critérios estabelecidos, mantendo-o atualizado;
- e) garantir educação especial para o trabalho aos alunos com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual ou com Transtorno do Espectro Autista, ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, concomitantemente à educação básica, a partir de 15 anos, bem como proporcionar iniciação à educação profissional para aqueles que receberem o atestado de terminalidade específica da rede estadual de ensino;
- f) garantir, gratuitamente, formação aos profissionais de apoio da SECRETARIA, que atuarão junto aos alunos inseridos nas classes regulares, impossibilitados de agirem de forma autônoma nas atividades escolares e diárias;
- g) assegurar, gratuitamente, aos professores da rede estadual de ensino, que lecionam para alunos com deficiência, 10% (dez por cento) das vagas nos cursos oferecidos pela OSC, em suas áreas específicas;
- h) assegurar matrícula de alunos encaminhados pela SECRETARIA, por meio da Diretoria de Ensino, tendo como limite 10% do total de vagas da parceria;
- i) assegurar às autoridades da SECRETARIA o acesso ao acompanhamento e a avaliação das atividades escolares desenvolvidas na OSC;
- j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- k) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- l) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da SECRETARIA e contendo:
 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

m) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da SECRETARIA, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

n) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela SECRETARIA, todas as parcerias celebradas com essa última, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

o) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

p) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

q) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

r) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da SECRETARIA;

s) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

t) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

u) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da SECRETARIA, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

v) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao objeto da parceria em conformidade com o objeto pactuado;

x) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA Da Responsabilidade da OSC

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre a SECRETARIA e o pessoal contratado pela OSC para a execução das ações descritas neste Termo de Colaboração, sendo de responsabilidade exclusiva da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

OSC a contratação, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA em caso de inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA Do Gestor da Parceria

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
 - II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
 - IV - disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - V - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
 - VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
 - VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
 - VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- § 1º - Fica designado como gestor [nome e qualificação geral e funcional do servidor].
- § 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA, por meio de simples apostilamento
- § 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário da Educação ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.
- § 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário da Educação ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUINTA Dos Recursos Financeiros



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

O valor anual estimado da presente parceria é de R\$ 166.416,64 (Cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos) programa de trabalho 12.367.0800.5156.0000, onerando a U.O 08001, U.G.E 080010, natureza de despesa 335043.

§ 1º - A SECRETARIA providenciará, se necessário, a previsão nos orçamentos dos exercícios seguintes das dotações correspondentes.

§ 2º - O cálculo da quantia a ser transferida dar-se-á mediante a multiplicação do número de alunos cadastrados e matriculados na entidade parceira, pelo valor fixado pela Secretaria da Educação, a ser estimado no mês de junho do ano anterior ao exercício a que se destina o correspondente repasse, adotando-se como parâmetro o valor anual por aluno, na modalidade educação especial, previsto para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 3º - Os valores serão repassados em 4 (quatro) parcelas nos meses de janeiro, março, junho e setembro e não sofrerão reajustes durante o exercício, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após a aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 4º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo único do artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do Ajuste.

§ 5º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas do objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 6º - Os recursos financeiros recebidos pela OSC destinar-se-ão ao pagamento da remuneração dos professores encarregados da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas previstas no artigo 46 da Lei 13.019, de 31 de julho 2014, desde que estejam incluídas no plano de trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração.

§ 7º - Os recursos serão depositados em conta de corrente específica, indicada pela OSC, no Banco do Brasil S/A, observado o artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 8º - Os saldos financeiros provenientes da transferência e de sua administração financeira não utilizados na execução deste Termo de Colaboração deverão ser recolhidos por intermédio do Banco do Brasil S.A., de acordo com a legislação vigente.

§ 9 - Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a OSC deverá ter as prestações de contas das verbas recebidas no ano anterior aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA Da Prestação de Contas

A OSC elaborará e apresentará à SECRETARIA a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo do Termo de Colaboração, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma a ser indicada pela SECRETARIA, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria da Educação.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Educação e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

1. Prestação de contas parcial: até 15 (quinze) dias antes do repasse da parcela seguinte (segunda e terceira);
2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;
3. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da SECRETARIA, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA SÉTIMA Da cessão e da administração dos bens públicos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário da Educação, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA Das Alterações

O Termo de Colaboração poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifesto por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

§ 1º - A entidade parceira poderá propor, no mês de outubro de cada ano, alteração do plano de trabalho a ser executado no ano subsequente.

§ 2º - Aprovada a alteração prevista no § 1º desta cláusula, será formalizado termo aditivo ou apostila, firmada pelo Secretário da Educação, com a juntada aos autos dos documentos necessários, na forma a ser estabelecida pela SECRETARIA.

CLÁUSULA NONA Da Denúncia e Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e será rescindido, por infração legal ou convencional, em especial na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços da parceria.

§ 1º - O Secretário da Educação e o representante legal da OSC são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Ajuste.

§ 2º - No caso de encerramento das atividades da OSC, a SECRETARIA, por intermédio da Diretoria de Ensino, deverá assegurar a continuidade do atendimento aos educandos.

§ 3º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a SECRETARIA deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 4º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da SECRETARIA, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016 devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à SECRETARIA.

§ 5º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA Da Vigência

O presente Termo de Colaboração vigorará até 31/12/2022, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelo titular da SECRETARIA, após proposta justificada e plano de trabalho, apresentados pela OSC, no prazo mínimo de trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único - A SECRETARIA prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da ação promocional

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da SECRETARIA.

§ 2º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação da SECRETARIA e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário da Educação em ato próprio, na forma do artigo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Compete à CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos da SECRETARIA ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

Parágrafo único - A CMA será composta por representantes da Equipe de Supervisão de Ensino e do Núcleo de Finanças da Diretoria de Ensino responsável pela área em que se localizar a OSC e seus membros serão designados pelo Dirigente Regional de Ensino competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação específica, a SECRETARIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto nº 61.981, de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no "caput" desta cláusula, deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria da Educação e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

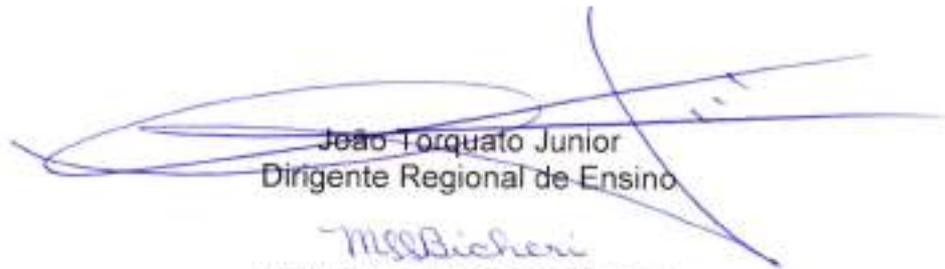
§ 3º - Aplicadas as sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, a OSC será automaticamente excluída do credenciamento a que se refere à Resolução SE nº 59/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
Do Foro

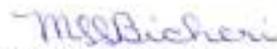
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem concordes, assinam o presente Termo de Colaboração em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de dezembro de 2021.



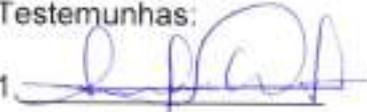
João Torquato Junior
Dirigente Regional de Ensino



Maria de Lourdes Leite Bicheri
Representante legal da APAE de Itaporanga

Testemunhas:

1.



Nome: Dulci de F. da Cruz Sena
R.G: 20504433.5
CPF: 103.293978.85

2.



Nome: João Eduardo de Lima
R.G: 41666715-6
CPF: 354559.798-92

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 95, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova Plano de trabalho, parte integrante do Termo de Colaboração que tem por objeto o atendimento pedagógico (escolarização) a educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular

O Secretário da Educação, considerando:

- necessidade de oferecimento de atendimento especializado a estudantes com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual e de estudantes com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, que não são beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular;

- a pertinência da atuação em regime de mútua cooperação junto à sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco

- o regime jurídico instituído de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

- o amparo aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional

- as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

- os termos da Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, de 13 de julho de 2010;

- o regramento estabelecido pelo Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, que trata do regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil no Estado de São Paulo, alterado pelo Decreto nº 62.710, de 20 de julho de 2017;

- a autorização advinda do Decreto Estadual nº 62.294 de 6 de dezembro de 2016, que permite à Secretaria da Educação representar o Estado de São Paulo na celebração de termos de colaboração com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, atuantes em educação especial, alterado pelo Decreto nº 63.934, de 17 de dezembro de 2018

- as condições estabelecidas pela Resolução SE nº 26, de 22 de maio de 2017, que delega a competência ao Dirigente Regional de Ensino assinar termo de colaboração a ser firmado em nome da Secretaria da Educação.

RESOLVE:

Artigo 1º - As instituições devidamente habilitadas e credenciadas, poderão assinar o Termo de Colaboração junto às Diretorias de Ensino de sua circunscrição, mediante conveniência e oportunidade administrativa, materializadas diante da existência de estudante necessitado de atendimento especializado e residente nas proximidades da escola privada credenciada.

I - Será parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração, o plano de trabalho, o qual aprovo, constante do Anexo desta resolução, em conformidade com parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Em consonância com o art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o plano de trabalho constante do Anexo desta resolução, poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila, sendo permitido o aditamento entre os meses de março e junho para acréscimos ou supressões, vedada a alteração de categoria de DI para TEA. (alt. pela Res. SEDUC 144/2021).

III - O valor per capita do repasse relativo ao TEA - Transtorno do Espectro Autista será atualizado anualmente – em junho do ano anterior ao repasse – com base no mesmo percentual de atualização do per capita DI Deficiência Intelectual previsto em Portaria Interministerial do Governo Federal (Acrescentado pela Res. SEDUC 144/2021).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

PLANO DE TRABALHO Ano de Vigência: 2022

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA¹

Amplamente amparada pela Constituição da República de 1988, a educação constitui-se em direito individual fundamental no Estado brasileiro. Irradiando-se pelos sistemas educacionais sob a luz da igualdade e da equidade, o direito à educação envolve ações voltadas à garantia do acesso e da permanência aos estudantes na escola, sejam eles com ou sem deficiência.

Nesse mesmo sentido, apresenta-se o conjunto legal atualmente vigente, assegurando ao discente com deficiência sua participação na sociedade e o exercício de sua cidadania, em condições igualitárias e equânimes. Na seara educacional, as ações devem primar pela inclusão de todas e todos estudantes, seguindo em harmonia com as diretrizes da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e em consonância à Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que estabelece a Lei Brasileira de Inclusão, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Reconhecendo que a inclusão do discente com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deve ser a diretriz maior nas ações de políticas públicas, a Secretaria da Educação vem envidando múltiplos esforços para que as escolas da rede pública estadual sejam ambientes cada vez mais inclusivos; e para que, a partir do oferecimento de recursos e apoios, o estudante elegível aos serviços da Educação Especial possa superar barreiras no ambiente escolar. Contudo, ao menos nesse momento em que a sociedade avança para a inclusão aos discentes que

¹ Em atendimento à disposição inserta no inciso I do artigo 22 da Lei Federal nº13.019/14, o Item descreve a realidade que objeto da parceria; demonstra o nexu entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas.

apresentam a necessidade de apoio substancial ou muito substancial, cumpre à Secretaria da Educação prover, também, o excepcional e temporário atendimento em instituição especializada.

O trabalho especializado junto aos estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista consiste na adoção de métodos, técnicas e recursos que permitam a evolução das potencialidades do estudante com deficiência, inclusive em observância às disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, notadamente irradiadas a partir de seus artigos 4º, III, 58,59 e 60.

Nesse âmbito, cabe registrar que há entendimentos diversos acerca da matéria, o que, por vezes, resulta em ordem judicial para custeio público de atendimento aos estudantes com deficiência em instituição privada de ensino. Mencione-se, nessa instância, a Ação Civil Pública nº 0027139-65.2000.8.26-0053, cuja sentença, exarada em 2001 e transitada em julgado em 2006, condenou o Estado de São Paulo a prover o atendimento integral às pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Entretanto, a fase executória da referida Ação Civil Pública, que se iniciou logo após sentença judicial, permanece em curso e, embora já tenha o Ministério Público, em 2014, requerido sua extinção com base na ausência de sintonia entre a condenação e a vigência dos novos paradigmas legais de inclusão, a decisão prolatada em 2016 entendeu pelo prosseguimento da execução coletiva. Em decorrência do acompanhamento judicial, ainda atualmente, a Secretaria da Educação apresenta, no bojo da Ação Civil Pública referenciada, relatórios periódicos acerca do atendimento de discentes com TEA.

Por certo, há grande desafio em oferecer a educação básica em instituições especializadas – que vem por força judicial – em face da premissa maior de inclusão. Por isso, a fim de conjugar todas as ações necessárias, a Secretaria da Educação mantém vínculo de parceria com escolas particulares, nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, com o objetivo de disponibilizar o atendimento especializado a discentes com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista; ou com Deficiência múltipla, associada a DI e TEA. Esse atendimento é reservado aos casos que exigem apoio substancial e que não se beneficiam da inclusão imediata.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da parceria corresponde a:

Promover a educação básica a educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual² e de apoio substancial ou muito substancial com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista³, nos termos das normas do Conselho Estadual de Educação - CEE - e do Plano de Trabalho anualmente aprovado pelo Secretário da Educação por meio de Resolução para execução no ano subsequente;

² A descrição do apoio permanente-pervasivo e da tipologia deficiência a ser atendida encontra-se no item 4 do Anexo I - Termo de Referência - Estudantes Elegíveis aos Serviços da Educação Especial.

³ A descrição do apoio substancial ou muito substancial e da tipologia deficiência a ser atendida encontra-se no item 4 do Anexo I - Termo de Referência - Estudantes Elegíveis aos Serviços da Educação Especial.

c) Excepcionalmente, admitir-se-á atendimento por meio de atividades pedagógicas não presenciais, em período de pandemia e/ou calamidade pública, conforme orientações do Conselho Estadual de Educação.

3. ESTUDANTES ELEGÍVEIS AOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.1 Para a escolarização da educação básica:

3.1.1 Estudantes com **Deficiência Intelectual** ou com **deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual** que necessitam de **apoio permanente-pervasivo** que, conforme estabelecido pela Associação Americana de Deficiências Intelectual e do Desenvolvimento (AADID, 2010)⁴, é constante, estável, de alta intensidade e disponibilizado nos diversos ambientes. Como referência, tem-se:

CID	Tipos	Variantes	Sistema de apoio sugerido pela <i>American Association on Mental Retardation</i>
Cid 10 F70 Retardo mental	CID F72 Retardo mental grave Retardo mental grave menção de ausência ou de comprometimento mínimo do comportamento	F72.0 F72.1 F72.8 F72.9	São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas.
	Cid F73 Retardo Mental Profundo Retardo mental profundo - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento	F 73.0, F73.1, F72.8, F73.9	São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas.
	Cid F78 Outro Retardo Mental	F78.0, F78.1, F78.8, F78.9	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	Cid F79 Retardo mental não especificado	F79.1 F79.8 F79.9	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
CID 11 6A00 Distúrbios do desenvolvimento intelectual	6A00.2 Desordem de desenvolvimento intelectual, grave	-	São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas.
	6A00.3 Desordem de desenvolvimento intelectual, profunda	-	São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas.
	6A00.Z Transtornos do desenvolvimento intelectual, não especificado	-	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.

3.1.2. Estudantes com **TEA** ou **deficiência múltipla associada a TEA** que necessitam de **apoio substancial** ou **muito substancial**, conforme estabelecidos pelo Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais DSM-V⁵, que apresenta as seguintes definições:

⁴American Association on Intellectual and Developmental Disabilities (AAIDD). Washington, DC; AAIDD,2010. Developing Individual Budgets and Reimbursement Levels Using the Supports Intensity Scale. 11 Ed. Disponível em <https://www.aaidd.org/docs/default-source/about-aaidd/2010-annual-report.pdf?sfvrsn=b13cdc3_0>.

⁵ ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE PSIQUIATRIA. Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-V. Porto Alegre: Artmed, 2014.

I - Apoio Substancial: Apresentam déficits comunicacionais e ainda, dificuldades nas interações sociais que, em alguns casos, necessitam ser mediadas, no comportamento podem apresentar dificuldades quanto ao foco, atenção e resistência a mudanças de ambiente.

II - Apoio Muito Substancial: Necessitam de muito suporte por apresentarem graves prejuízos nas relações sociais, apresentam dificuldades significativas em relação à mudanças de ambiente ou rotina, necessitando do auxílio de outrem para realização de atividades, inclusive, as de autocuidado e higiene.

As referências são as seguintes:

NÍVEL DE GRAVIDADE	COMUNICAÇÃO SOCIAL	COMPORTAMENTOS REPETITIVOS E RESTRITOS
Nível 3 "exigindo apoio substancial" muito	Déficits graves nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal causam prejuízos graves de funcionamento, limitação em iniciar interações sociais e resposta mínima a aberturas sociais que partem de outros.	Inflexibilidade de comportamento, extrema dificuldade em lidar com a mudança ou outros comportamentos restrito-repetitivos interferem acentuadamente no funcionamento em todas as esferas. Grande sofrimento/dificuldade para mudar o foco ou as ações.
Nível 2 "exigindo apoio substancial" apoio	Déficits graves nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal prejuízo social aparente mesmo na presença de apoio, limitação em dar início a interações sociais e resposta reduzida ou anormal a aberturas sociais que partem dos outros.	Inflexibilidade do comportamento, dificuldade de lidar com a mudança ou outros comportamentos restrito-repetitivos aparecem com frequência suficiente para serem óbvios ao observador casual e interferem no funcionamento em uma variedade de contextos. Sofrimento/dificuldade para mudar o foco ou as ações.

Fonte: (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION (APA), tradução de Maria Inês Correa Nascimento; revisão técnica Aristides Volpato, 2014).

CID	Tipos	Sistema de apoio sugerido pela <i>American Association on Mental Retardation</i>
CID 10 F.84 Transtorno Globais do desenvolvimento	F84.0 - Autismo infantil	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	F 84.3 Outro transtorno desintegrativo da infância	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	F 84.4 Transtorno com hiperinesia associada a retardo mental e a movimentos estereotipados	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	F 84.8 Outros transtornos globais do desenvolvimento	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	F 84.9 Transtornos globais não especificados do desenvolvimento	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
CID-11 - 6A02 Transtorno do espectro do Autismo	6A02.3 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com linguagem funcional prejudicada	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	6A02.5 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com ausência de linguagem funcional	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	6A02.Y – Outro Transtorno do Espectro do Autismo especificado	São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas.

6A02.Z – Transtorno do Espectro do Autismo, não especificado.

São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO⁶

A execução do objeto da parceria, com vista ao cumprimento das metas estabelecidas no Item 6 deste Plano de Trabalho deve ser desenvolvida conforme os seguintes parâmetros:

4.1 DA ESTRUTURA DA OSC, COMO INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

4.1.1 Do quadro profissional da OSC:

- a) Diretor, exigido para todas as entidades, independentemente do número de estudantes custeados pela Secretaria de Educação;
- b) Coordenador pedagógico, exigido nas entidades que possuem acima de 50 (cinquenta) alunos (poderá trabalhar com Autismo e Deficiência Intelectual, desde que tenha especialização na área que irá atuar);
- c) Professores com Licenciatura em Educação Especial ou Licenciatura em Pedagogia, com especialização em área da Educação Especial;
- d) Professores licenciados e habilitados em todas as disciplinas relativas à etapa de ensino ministrada;
- e) Profissionais de apoio/acompanhantes especializados/cuidadores, com formação mínima correspondente a Ensino Médio completo e curso específico de, no mínimo, de 80 (oitenta) horas para atuar como profissional de apoio/cuidador.
- f) Equipe multidisciplinar composta por psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e, facultativamente, o psicopedagogo.(alt. pela Res. SEDUC 144/2021).

4.1.2. Da estrutura das salas para a educação básica

- a) quanto aos aspectos físicos, devem estar ser equipadas de acordo com as características físicas e necessárias ao atendimento dos alunos;
- b) quanto à capacidade, devem ser ocupadas considerando a área mínima de 1m² (um metro quadrado) por aluno, não excedendo mais que 80% do espaço físico da sala de aula;

4.2. DA OFERTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

4.2.1. Do encaminhamento dos estudantes à instituição:

- a) Os estudantes serão encaminhados nominalmente pela Diretoria de Ensino (conforme orientações da SEDUC), para escolarização ofertada pela Instituição Credenciada.
- b) O encaminhamento ao atendimento exclusivo é excepcional e temporário, sob pena de ofensa às diretrizes constitucionais e legais. Os esforços dos partícipes devem estar no sentido da inclusão e, assim, a continuidade da opção por encaminhamento de estudante a escola exclusiva se constitui em medida de transição, de modo que em médio prazo todos os alunos devem estar incluídos em salas regulares da educação básica.
- c) Os alunos que comprovadamente necessitam da escola exclusiva, poderão ser atendidos/matriculados ao longo da vigência, por meio da parceria, no

⁶Em atendimento à disposição inserta no inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº13.019/14, o Item apresenta a forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas.

limite de até 10% do total de alunos previstos no Plano de Trabalho do ano vigente.

4.2.2. Do atendimento prestado:

a) A instituição educacional, deverá ofertar a escolarização na etapa de ensino da educação básica autorizada pela Secretaria de Estado da Educação, por intermédio das Diretorias de Ensino, nos termos da Deliberação do Conselho Estadual de Educação-CEE nº138/2016.;

b) A distribuição poderá ser realizada em classes multisseriadas, desde que, na Secretaria Escolar Digital - SED e nos documentos escolares haja indicação de ano e série correspondentes à etapa cursada pelos estudantes;

c) Em relação ao novo ensino médio, a entidade parceira poderá ofertar o itinerário formativo relativo à educação profissional;

d) Os aspectos pedagógicos e a metodologia devem estar adequados às especificidades dos estudantes descritos no item 3 deste Plano de Trabalho.

e) Para a formação das classes conforme a faixa etária deve ser observada a defasagem entre os estudantes, podendo ser considerada uma diferença de, no máximo, 4 (quatro) anos entre os pares na mesma classe.

f) Excepcionalmente, a diferença etária de até 5 (cinco) anos de idade, desde que essa acomodação seja tecnicamente justificada pela instituição parceira, conte com parecer favorável da equipe de Educação Especial da Diretoria de Ensino, anuência do gestor da parceria e decisão favorável do Dirigente de Ensino;

g) A instituição de ensino ainda se obriga, por intermédio de sua equipe multidisciplinar, a acompanhar a evolução pedagógica do estudante, bem como confeccionar os relatórios circunstanciados do aluno. Considerando que as atribuições dessa equipe não incluem o atendimento clínico-terapêutico de que os alunos eventualmente necessitem, a OSC deverá orientar as famílias quanto aos recursos da comunidade disponíveis para esse atendimento, principalmente quanto aos serviços de responsabilidade das Secretarias da Saúde e da Assistência Social.

4.2.3. Da composição das classes para oferta da educação básica

a) estudante com deficiência intelectual ou deficiência múltipla associada à deficiência intelectual, sendo que as classes:

a.1) poderão ter no mínimo 6 (seis) e máximo 16 (dezesseis) alunos;(alt. pela Res. SEDUC 144/2021).

a.2) devem contar com 01 (um) professor especializado na área da deficiência;

a.3) devem contar com profissionais de apoio escolar/cuidadores (conforme previsão da Lei Federal nº13.146/15) suficientes para higiene, alimentação, locomoção e para apoio nas atividades escolares, conforme número de estudantes.

b) ao estudante com TEA ou TEA associado à deficiência intelectual, sendo que:

b.1) aos estudantes que exigem apoio substancial : no máximo 6 (seis) alunos por classe

b.2) aos estudantes que exigem apoio muito substancial: no máximo 4 (quatro) alunos por classe.

b.3) as classes devem contar com 01 (um) professor especializado em TEA;

b.4) as classes devem contar 01 (um) acompanhante especializado/profissional de apoio escolar/cuidador (conforme previsão das Leis Federais e nº12.764/2012 e nº13.146/15) para cada 3 (três) alunos, suficientes para higiene, alimentação, locomoção e para apoio nas atividades escolares, conforme número de estudantes.

4.2.4. Do projeto pedagógico/proposta pedagógica da OSC

O projeto pedagógico/proposta pedagógica da OSC deverá:

- a)** prever a inclusão do estudante atendido pela OSC nas escolas da rede pública, visando ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho vigente para o ano da parceria;
- b)** prever a preparação do aluno para inserção no mundo do trabalho, aplicando-se o artigo 8º da Deliberação CEE nº149/2016, homologada pela Resolução, de 8-12-2016;
- c)** garantir educação voltada para o trabalho e/ou ensino profissionalizante aos alunos com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual ou com Transtorno do Espectro Autista, ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, concomitantemente à educação básica, a partir de 15 anos;
- d)** prever a certificação da educação básica⁷;
- e)** prever a possibilidade de ensino remoto ou híbrido a ser oferecido nos períodos necessários à prevenção de contágio de pandemias ou de calamidade pública;
- f)** prever ações educacionais em conformidade com o Currículo Paulista, voltadas a desenvolver no educando as capacidades nas áreas de interação social, comunicação e comportamento, visando à melhoria em sua socialização, seu desenvolvimento psicossocial, autocuidado e sua autonomia;
- g)** prever na proposta pedagógica métodos e programas pedagógicos adequados e específicos a todos os estudantes, sendo que, para os casos de transtorno do espectro autista, podem ser utilizados, entre outros: Picture Exchange Communication System (PECS), Applied Behavior Analysis (ABA), Treatment and Education of Autistic and Related Communication Handicapped Children (TEACCH).

5. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos assumidos por meio do Termo de Referência e plano de trabalho vigente para o ano da parceria, em decorrência da Lei federal nº 13.019/14, do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e do Decreto 62.294/16, configuram-se em responsabilidades e obrigações:

5.1. Da Secretaria da Educação, por meio da Diretoria de Ensino, nos termos da Resolução SE nº 26/17 e conforme inciso I da Cláusula Segunda da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto 62.294/16:

- a)** aprovar o quadro docente da OSC, responsável pela execução do objeto do Ajuste;
- b)** encaminhar à OSC os educandos referidos no objeto executado, bem como receber na rede estadual os alunos da OSC, cuja avaliação pedagógica assim o recomendar;
- c)** acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações necessárias à execução do objeto da parceria;
- d)** repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto.

⁷ Conforme disposição do inciso II, do artigo 59, da Lei Federal nº9.394/96 e artigo 7º da Deliberação CEE nº149/2016, homologada pela Resolução, de 8-12-2016.

- e)** manter, no Portal de Parcerias da Secretaria de Governo, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
 - f)** publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
 - g)** instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
 - h)** emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
 - i)** analisar os relatórios gerenciais, financeiros e de resultados;
 - j)** viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
 - k)** na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, a Secretaria poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Secretaria assumiu essa responsabilidade;
 - l)** divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
 - m)** analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
 - n)** elaborar e conduzir a execução da política pública;
 - o)** emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
 - p)** prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
 - q)** disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
 - r)** a partir da disponibilização de curso (com carga horária mínima de 80 oitenta horas) para profissionais de apoio vinculados à Secretaria da Educação e atuantes junto aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, a Diretoria de Ensino promoverá a formação necessária em sua região.
- 5.2 da OSC,** nos termos do inciso II da Cláusula Segunda da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto 62.294/1:
- a)** ministrar a modalidade de ensino prevista na Cláusula Primeira, na forma da legislação vigente, de acordo com as diretrizes traçadas pela SECRETARIA, bem como contratar o corpo docente e técnico necessário, assegurando o atendimento socioeducacional aos educandos;
 - b)** garantir vagas aos alunos encaminhados pela Secretaria da Educação, em qualquer época do ano;
 - c)** encaminhar à Secretaria da Educação os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção em classes comuns da rede estadual, dando continuidade ao atendimento clínico-terapêutico que recebiam na OSC;
 - d)** realizar o cadastramento com nomes completos dos alunos beneficiados na parceria junto à Secretaria da Educação, de acordo com os critérios estabelecidos, mantendo-o atualizado;
 - e)** garantir educação especial para o trabalho aos alunos com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual ou com

Transtorno do Espectro Autista, ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, concomitantemente à educação básica, a partir de 15 anos, bem como proporcionar iniciação à educação profissional para aqueles que receberem a conclusão específica;

f) garantir, gratuitamente, formação aos profissionais de apoio da Secretaria da Educação, que atuarão junto aos alunos inseridos nas classes regulares, impossibilitados de agirem de forma autônoma nas atividades escolares e diárias;

g) assegurar, gratuitamente, aos professores da rede estadual de ensino, que lecionam para alunos com deficiência, 10% (dez por cento) das vagas nos cursos oferecidos pela OSC, em suas áreas específicas;

h) assegurar, dentro de cada exercício, como **contrapartida da parceria**, matrícula de alunos encaminhados pela SECRETARIA, por meio da Diretoria de Ensino, tendo como limite 10% do total de vagas da parceria;

i) assegurar às autoridades da SECRETARIA o acesso ao acompanhamento e a avaliação das atividades escolares desenvolvidas na OSC;

j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

k) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

l) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da SECRETARIA e contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência, e

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

m) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da SECRETARIA, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

n) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela SECRETARIA, todas as parcerias celebradas com essa última, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

o) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

p) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

q) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

r) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da SECRETARIA;

s) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

- t) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- u) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da SECRETARIA, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- v) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao objeto da parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- x) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- k) apresentar à Diretoria de Ensino relatórios pedagógicos parciais e finais para acompanhamento e aprovação dos serviços executados. Após o início da execução dos planos de trabalho, as entidades deverão encaminhar semestralmente os relatórios parciais dos trabalhos desenvolvidos e das metas atingidas;
- l) Atender a todos os regramentos pertinentes às instituições privadas vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, considerando inclusive, a possibilidade de ensino remoto, quando diante de pandemias ou calamidade pública.

6. DAS METAS⁸

Meta 1 - Atender 100% (cem por cento) dos estudantes encaminhados pela Diretoria de Ensino à OSC para a **educação básica** em âmbito da parceria, com qualidade.

Meta 2 - Oferecer apoio contínuo na educação básica, criando um processo facilitador de aprendizagem ao estudante, de modo a promover estratégias de ensino aptas ao desenvolvimento de suas habilidades, de modo a:

a) Promover a inclusão de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos estudantes atendidos na educação básica para rede regular de ensino;

b) Preparar, no mínimo, 10% (dez por cento) dos estudantes a partir de 15 (quinze) anos atendidos na educação básica para o trabalho e/ou ensino profissionalizante;

Meta 3 - Atingir, no mínimo, 80% de índice positivo na pesquisa de satisfação da população atendida para a educação básica, que será efetuada pela Diretoria de Ensino, conforme previsto no artigo 58 § 2º da Lei 13.019/2014.

Meta 4 - Garantir a oferta de curso com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas para de formação dos profissionais de apoio vinculados à Diretoria de Ensino e atuantes junto aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.

Meta 5 - Assegurar aos professores da rede estadual de ensino, que lecionam para alunos com deficiência, 10% (dez por cento) das vagas nos cursos oferecidos pela OSC, em suas áreas específicas, visando o compartilhamento de conhecimentos.

7. DOS PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DAS METAS⁹

⁸Em atendimento à disposição inserta no inciso II do artigo 22 da Lei Federal nº13.019/14, o Item descreve as metas a serem atingidas e as atividades que serão executadas.

⁹Em atendimento à disposição inserta no inciso IV do artigo 22 da Lei Federal nº13.019/14, o Item apresenta a definição dos parâmetros que serão adotados para a aferição do cumprimento das metas.

Para a aferição do cumprimento das metas constante no item 5 deste Plano de Trabalho, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios à Diretoria de Ensino:

Meta 1 - Matrícula dos estudantes encaminhados pela Diretoria de Ensino à OSC para a oferta da educação básica

Meta 2.a - Matrícula na rede de ensino regular dos estudantes que eram atendidos na OSC, em âmbito da parceria, devidamente comprovado por meio da Secretaria Escolar Digital - SED.

Meta 2.b - Relatório apresentado pela OSC sobre as ações de preparação e encaminhamento dos estudantes ao trabalho e/ou ensino profissionalizante;

Meta 3 - Aplicação de formulário físico ou digital, a ser preenchido pelos pais/responsáveis quanto à educação básica, três meses antes do término da vigência da parceria.

Meta 4 - Registros do curso disponibilizado pela OSC para a formação dos profissionais de apoio vinculados à Diretoria de Ensino e atuantes junto aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.

Meta 5 - Registros do curso disponibilizado pela OSC aos professores da rede estadual de ensino, que lecionam para alunos com deficiência.

8. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8.1. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Dirigente Regional de Ensino (Resolução SE nº 26/2017) em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº13.019/14 e constante do §1º da Cláusula Quarta do termo de colaboração celebrado entre as partes, conforme minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº 62.294/16.

8.2 Nos termos do parágrafo único da Cláusula Décima Segunda da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº62.294/16, a Comissão de Monitoramento e Avaliação definirá a periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos que devem ser emitidos pelo responsável designado pelo Dirigente Regional de Ensino (Resolução SE nº 26/2017) Educação em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº13.019/14.

8.2.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA será composta por representantes da Equipe de Supervisão de Ensino e do Núcleo de Finanças da Diretoria de Ensino responsável pela área em que se localizar a OSC e seus membros serão designados pelo Dirigente Regional de Ensino competente, nos termos do parágrafo único da Cláusula Décima Terceira da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº 62.294/16.

8.2.2 As atribuições da CMA seguirão o disposto nos incisos I a VI da Cláusula Décima Terceira da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº 62.294/16.

9. DOS REPASSES À ENTIDADE PARCEIRA

9.1 Nos termos do artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 62.294/16, a Secretaria da Educação realizará a transferência dos recursos financeiros à entidade parceira para pagamento da remuneração dos profissionais encarregados da execução do objeto do ajuste, bem como para atender a outras despesas previstas no artigo 46 da Lei federal nº 13.019/14, desde que incluídas no respectivo plano de trabalho;

9.2 Nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 62.294/16, o cálculo da quantia a ser transferida corresponderá à multiplicação do número de alunos cadastrados e matriculados na entidade parceira, pelo valor fixado pela Secretaria

da Educação, a ser estimado no mês de junho do ano anterior ao do exercício a que se destina o correspondente repasse, adotando-se como parâmetro o valor anual por aluno, na modalidade educação especial, previsto para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, sendo que para o desenvolvimento da educação básica (escolarização), o repasse será de 100% (cem por cento) do FUNDEB.

9.3 Nos termos do artigo 3º do Decreto nº 62.294, de 6 de dezembro de 2016, com redação alterada pelo Decreto 63.934, de 17 de dezembro de 2018, a transferência de recursos financeiros, será efetuada em 4 (quatro) parcelas, nos meses de janeiro, março, junho e setembro, sendo que:

- a) os referidos recursos não sofrerão reajustes durante o exercício;
- b) o repasse da parcela prevista para o mês de janeiro está condicionado à prévia edição do decreto de execução orçamentária do respectivo exercício.

10. DA PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS¹⁰

Em relação à previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades objeto da presente parceria, consigna-se que no presente exercício:

- a) as receitas correspondem a _____;
- b) as despesas irão onerar o crédito orçamentário nº _____, de classificação funcional programática nº _____ e categoria econômica nº _____, permanecendo relacionadas ao Plano de Aplicação Financeira correspondente ao Anexo VIII.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas seguirá as disposições do Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, do Decreto nº 62.294/16, alterado pelo Decreto nº 63.934/18.

11.2. A prestação de contas deverá ser elaborada pela OSC e apresentada à Secretaria na forma discriminada pela Cláusula Sexta do termo de colaboração anexo Decreto nº 62.294/16, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis, sendo que:

a) Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do processo administrativo de referência, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

b) Sem prejuízo da plena observância dos normativos e do cumprimento das instruções oriundas da Secretaria de Educação e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas em conformidade ao parágrafo quarto da Cláusula Sexta da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº 62.294/16, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de:

b.1 execução do objeto e de execução financeira;

¹⁰Conforme o Inciso II-A do artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/14, o Item apresenta a previsão de receitas e de despesas que serão realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria.

b.2 extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período;

b.3 relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos;

11.3. Os prazos da prestação de contas, em cumprimento ao parágrafo quarto da Cláusula Sexta da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº62.294/16 (alterado pelo Decreto nº 63.934/19), serão:

a. prestação de contas parcial: até 15 (quinze) dias antes do repasse da parcela seguinte (segunda, terceira e quarta)

b. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

c. Prestação de contas final, até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

11.4. Nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Sexta da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº 62.294/16, apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á pareceres:

a. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

b. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria;

11.5. Em relação aos gastos efetivados pela OSC em âmbito da parceria:

a. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria, conforme disposição do parágrafo sexto da Cláusula Sexta da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº 62.294/16;

b. As despesas em desacordo com o plano de trabalho vigente para a parceria e aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração não poderão ser pagas com recursos da parceria, nos termos do parágrafo sétimo da Cláusula Sexta da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº62.294/16;

11.6. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas, conforme disposto pelo parágrafo oitavo da Cláusula Sexta da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº62.294/16;

12. DOS ADENDOS

Integram o presente Plano de Trabalho:

Adendo I – Gestores e fiscais da parceria

Adendo II – Atendimento a ser realizado pela OSC em 2022

Adendo III – Lista de todos os estudantes atendidos na Educação Básica por meio do termo de colaboração 2022

Adendo IV – Quadro Resumo dos atendimentos prestados para a Educação Básica

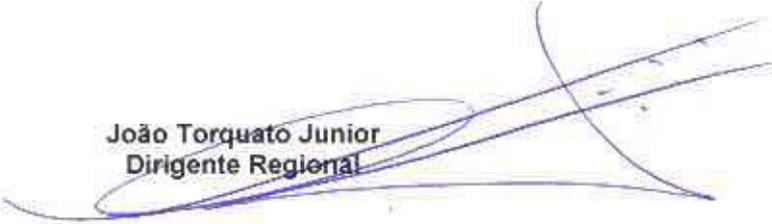
Adendo V – Dos recursos humanos: equipe da OSC envolvida na execução da parceria para execução da educação básica

Adendo VI – Plano de Aplicação de Recursos

Adendo VII– Quadro de Desembolso

LOCAL E DATA *Itararé 30 de dezembro de 2021*

ASSINATURA e NOME DO DIRIGENTE REGIONAL



João Torquato Junior
Dirigente Regional

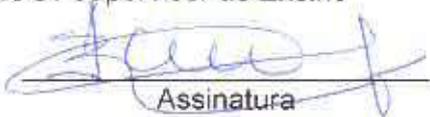
MSS Bicheri

Maria de Lourdes Leite Bicheri
CPF: 082.607.698-08
Representante legal da APAE de Itaporanga

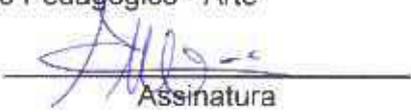
ADENDO I
GESTORES E FISCAIS DA PARCERIA

Gestores e fiscais da parceria, conforme Cláusula Quarta do termo de colaboração

1.1 - Gestores:

Gestor da parceria pela SEDUC	Gestor da parceria pela OSC
<p>NOME: Rosemary Cristina Vanzella Pazinato CPF: 555.252.109-91 R.G.: 32.000.817-4 CARGO: Supervisor de Ensino</p> <p> Assinatura</p>	<p>NOME: Maria de Lourdes Leite Bicheri CPF: 082.607.698-08 R.G.: 10.227.773-4 CARGO: Responsável legal da APAE de Itaporanga</p> <p> Assinatura</p>

1.2 – Fiscais da SEDUC

Fiscal pedagógico	Fiscal administrativo
<p>NOME: Ana Paula de Almeida Mendes CPF: 227.150.008-71 R.G.: 42.884.456-X CARGO: Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico - Arte</p> <p> Assinatura</p>	<p>NOME: Marlos Antunes de Lima CPF: 182.277.198-64 R.G.: 25.297.396-3 CARGO: Executivo Público</p> <p> Assinatura</p>

Itararé, 30 de dezembro de 2021.

ADENDO II

ATENDIMENTO A SER REALIZADO PELA OSC EM 2022

Sigla/denominação: Escola de educação Especial Pe Deodato Ten Kate – Apaee de Itaporanga

CNPJ: 60.123.866/0001-11 **Natureza Jurídica:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaporanga

Rua: Dom Alfons Heuns, 744

CEP:18480-000 **Cidade/Estado:** Itaporanga/SP

Telefone: (15)3565-1719 **e-mail:**apaedeitaporanga@hotmail.com

Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do Credenciamento:

Data:14/12/2021 **Folhas:**31

1 - PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA:

ESCOLARIZAÇÃO OFERECIDA PELA OSC CONFORME TIPOLOGIA DA DEFICIÊNCIA	
Tipologia(s) de Deficiência(s)	Assinalar a Deficiência
DI ou MÚLTIPLA ASSOCIADA A DI	(x)
TEA ou MÚLTIPLA ASSOCIADA A TEA	()

ESCOLARIZAÇÃO - DI ou Múltipla associada a DI Etapa da escolarização a ser ofertada	total de vagas	vagas para SEDUC
	66	35

ESCOLARIZAÇÃO - TEA e múltipla associada a TEA Etapa da escolarização a ser ofertada	total de vagas	vagas para SEDUC

ADENDO III

**LISTA DE TODOS OS ESTUDANTES ATENDIDOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA POR
MEIO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 2022**

1 - Para Deficiência Intelectual ou Deficiência múltipla associada a DI:

Nº	R.A.	Iniciais dos nomes	Data de nascimento	Idade	Ano/Série 2022
1	100.637.933-2	A. B. A	26/05/1998	23	1º.EF/Mult
2	111.420.186-8	A. S. B.	10/04/2011	10	1º.EF/Mult
3	103.952.151-4	A. P. G. L.	09/11/2000	21	1º.EF/Mult
4	105.420.448-2	A. C. S.	21/02/2000	21	1º.EF/Mult
5	101.900.273-6	B. B. S.	18/05/1997	24	3º.EF/Mult
6	105.475.176-6	D. J. P.	14/06/2002	19	1º.EF/Mult
7	106.877.601-8	E. G. C. S.	09/06/2004	17	1º.EF/Mult
8	100.674.717-5	G. S.	19/12/1998	23	2º.EF/Mult
9	104.504.102-6	G. A. S.	19/12/1998	23	2º.EF/Mult
10	103.986.401-6	G. V. O.	18/04/2000	21	1º.EF/Mult
11	107.382.302-7	G. L. S.	03/01/2006	15	2º.EF/Mult
12	105.421.002-0	G. S.	02/02/2002	19	2º.EF/Mult
13	105.475.132-8	G. S. R.	09/09/1998	23	1º.EF/Mult
14	101.900.210-4	G. J. V. C.	21/02/2002	19	2º.EF/Mult
15	103.472.057-0	H. V. G. F.	24/05/2002	19	1º.EF/Mult
16	49.932.827-9	J. S. N.	24/05/2000	21	1º.EF/Mult
17	108.521.333	J. M. C.	22/02/2008	13	1º.EF/Mult
18	049.931.537-6	J. C. V.	06/06/1996	25	2º.EF/Mult
19	100.636.835-8	K. S. C.	08/05/2000	21	1º.EF/Mult
20	111.583.871-4	K. R. O. F.	14/06/2009	12	2º.EF/Mult
21	100.567.730-X	L. O. L.	04/10/1997	26	1º.EF/Mult
22	108.462.288-9	L. A. C. N.	18/06/2005	16	2º.EF/Mult
23	109.974.654-1	L. F. B. C.	23/09/2006	15	5º.EF/Mult
24	040.696.475-0	L. L. S.	17/04/1995	26	1º.EF/Mult
25	049.931.551-0	M. A.	16/07/1995	26	1º.EF/Mult

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO: Secretaria Estadual da Educação

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: APAE DE ITAPORANGA

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): seduc-pro-2021/50971

OBJETO: Atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 188.416,64

EXERCÍCIO (1): 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema do Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itararé, 30 de dezembro de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rossieli Soares da Silva

Cargo: Secretário da Educação do Estado de São Paulo

CPF: 659.111.130-15

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Maria de Lourdes Leite Bicheri

Cargo: Presidente

CPF: 082.607.698-08

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: João Torquato Júnior

Cargo: Dirigente Regional de Ensino

CPF: 12268515842

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Maria de Lourdes Leite Bicheri

Cargo: Presidente

CPF: 082.607.698-08

Assinatura: _____



-
- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

DATA DE INSCRIÇÃO: 20/01/2022.

LOCAL: As inscrições e as propostas de trabalho deverão ser encaminhadas para o e-mail da unidade escolar em que o candidato tenha interesse em apresentar a Proposta, contendo nome completo, e-mail, telefone para contato, situação funcional, formação e escola sede de exercício. Da(s) Unidade(s) Escolar(es) acima relacionada(s), endereço e telefone no site da Diretoria: <https://defranca.educacao.sp.gov.br/> no menu "Escolas".

II-DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSCRIÇÕES:

1 - Ter os requisitos constantes no artigo 7º da Resolução Seduc 03/2021:

I - ser docente titular de cargo ou ocupante de função--atividade, podendo se encontrar na condição de adido ou em readaptação, sendo que, no caso de docente readaptado, a designação somente poderá ocorrer após manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde da Secretaria de Gestão Pública - CAAS;

II - contar com, no mínimo, 3 anos de experiência no magistério público estadual;

III - ser portador de diploma de licenciatura plena.

§ 1º - O docente contratado nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16-07-2009, não poderá ser designado para o exercício das atribuições de Professor Coordenador.

§ 2º - O docente, classificado na unidade escolar ou classificado em unidade escolar da circunscrição da Diretoria de Ensino, terá prioridade na indicação para designação, respectivamente, no posto de trabalho de Professor Coordenador da unidade escolar - PC ou do Núcleo Pedagógico da Diretoria de Ensino - PCNP.

§ 3º - Os critérios para designação do Professor Coordenador, a que se refere a alínea "b" do inciso I do artigo 2º desta resolução, visando o acompanhamento de um agrupamento de escolas serão definidos em edital específico.

§ 4º - Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o §2º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.

§ 5º - A designação para atuar como Professor Coordenador - PC ou como PCNP somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

III- DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:

O docente indicado para o exercício da função de Professor Coordenador terá como atribuições o contido no Art. 5º da Resolução Seduc 03/2021:

a) atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

b) orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;

c) ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;

d) apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.

e) coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

f) decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

g) orientar os professores quanto às concepções que subsidiaram práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

h) coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

i) tomar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

1 - a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

2 - a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;

3 - as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;

4 - a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola.

IV- DA DOCUMENTAÇÃO:

Deverão ser apresentadas no ato da entrevista, os seguintes documentos:

1. RG;

2. CPF;

3. Declaração de que não exerce Acúmulo de Cargos ou que exerce Acúmulo de Cargos, sendo que no último caso, os exercícios devem ser, obrigatoriamente, em escolas distintas.

4. Diploma de Licenciatura Plena, acompanhado de Histórico Escolar;

5. Declaração ÚNICA, emitida e assinada pelo Diretor de Escola, contendo os seguintes itens:

a) tempo (em dias) de experiência como docente da rede estadual;

b) Situação Funcional - Titular (especificar se Readaptado) ou OFA - § 2.º do art. 2.º da LC 1.010/2007 – Cat. F - especificar se Readaptado);

V - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO CONTENDO:

1. Identificação completa, incluindo e-mail institucional e telefone;

2. Justificativas e resultados esperados, incluindo diagnóstico fundamentado por meios de resultados do SARESP ou de outras avaliações externas, do segmento/nível no qual pretende atuar;

3. Objetivos e descrições sintéticas que pretende desenvolver; e

4. Proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

VI - DA ENTREVISTA INDIVIDUAL:

Os candidatos serão submetidos à Entrevista, presencial, com Comissão responsável em nível de Unidade Escolar, constituída pelo Diretor de Escola e Supervisor de Ensino, em 21/01/2022, sendo que os respectivos horários serão agendados e divulgados aos candidatos inscritos.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função gratificada de Professor Coordenador será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana e todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar, em conformidade com o contido no Artigo 9º da Resolução Seduc 03/2021.

2. Incumbe ao Professor Coordenador estar ciente de que deverá ter conhecimento do disposto na Resolução Seduc 03/2021.

3. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Sra. Dirigente Regional de Ensino, pela Comissão de Supervisores de Ensino e pela respectiva Direção de Escola.

Franca, 13 de janeiro de 2022.

Renata Gilberto

RG.18.198.933

Dirigente Regional de Ensino

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE GUARATINGUETÁ

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 13/01/2022

Convocando, nos termos da Resolução SE – 63, de 11/12/2017, um servidor das Escolas Estaduais, responsável pelos procedimentos relativos à Prestação de contas de verbais destinadas às APM(s), para Orientação Técnica, sendo:

Dia: 18/01/2022

GRUPO 1:

Das 09h00 às 16h00

Escolas dos Municípios de APARECIDA – ARAPEÍ – AREIAS – BANANAL – CRUZEIRO – LAVRINHAS – QUELUZ – SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SILVEIRAS.

Dia: 19/01/2022

GRUPO 2:

Das 09h00 às 16h00

Escolas dos Municípios de CUNHA – GUARATINGUETÁ – POTIM – ROSEIRA.

Dia: 20/01/2022

GRUPO 3:

Das 09h00 às 16h00

Escolas dos Municípios de CACHOEIRA PAULISTA – CANAS – LORENA – PIQUETE. Local: DER Guaratinguetá, localizada à Rua Tamandaré, 145 - Centro – Guaratinguetá.

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE GUARATINGUETÁ
Retificação do D.O. de 13-01-2022 e 12-01-2022 – no Edital da EE Dr. Mário da Silva Pinto, em Cruzeiro, onde se lê: Resolução SE 3 de 30-12-2014, alterada pela Resolução Seduc 3, de 11-1-21, leia-se: Resolução SEDUC 3, de 11-01-21, alterada pela Resolução SEDUC 10, de 18-01-2021.

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO GUARATINGUETÁ
Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 13-1-2022

Declarando, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019, com fundamento nos itens 4.1 e 4.3 da Indicação CEE 08/1986, nos termos da Deliberação CEE 18/1986 e demais normas vigentes, regularizada a vida escolar de RICARDO OLIVEIRA CORRÊA, RG 55.152.305-0/SP, referente aos estudos de 4º e 5º ano do Ensino Fundamental.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 02, de 13 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre designação de membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA).

O Dirigente Regional de Ensino, de acordo com o Decreto Estadual 57.141, de 18-7-2011, e cumprindo o que determina a Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, Decreto 61.981/2016 e Decreto 62.294/2016, resolve:

Artigo 1º - Designar os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) para monitorar e avaliar as parcerias celebradas por meio dos Termos de Colaboração, objeto dos Processos:

SEDOC-PRC-2021/48767- APAE de Angatuba

SEDOC-PRC-2021/49021 - APAE de Guareí

SEDOC-PRC-2021/49022 – APAE Itapetininga

SEDOC-PRC-2021/49023 - APAE Paranapanema

SEDOC-PRC-2021/49024- APAE São Miguel Arcanjo

SEDOC-PRC-2021/49025 - APAE de Tatui

Artigo 2º - A CMA contará com a seguinte composição:

Supervisão de Ensino

a) Deise de Sales Rustichelli, RG 19.307.136-8

CPF 081.792.078/11- Supervisor de Ensino

Núcleo de Finanças da Diretoria de Ensino

b) Eliane Araujo Leite RG 22.656.497-6 –

CPF 22.656.497-6 - Diretor Técnico II

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPEVA

Despacho do Dirigente Regional de Ensino de 13-1-2022

Processo SEDUC-PRC-2021/60349

Interessado: EE PROF. JOÃO BAPTISTA DO AMARAL VASCONCELLOS - CAPOÁ BONITO

Assunto: Doação de bens móveis em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 80 do Decreto nº 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18/04/2012, retificada em 24/04/2012. Autorizo para uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres – APM, cuja Ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Processo SEDUC-PRC-2021/58006

Interessado: EE SIMPLICIANO CAMPOLIM DE ALMEIDA - NOVA CAMPINA.

Assunto: Doação de bens móveis em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 80 do Decreto nº 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18/04/2012, retificada em 24/04/2012. Autorizo para uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres – APM, cuja Ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Processo SEDUC-PRC-2022/00437

Interessado: EE JEMINIANO DAVID MUZEL - ITAPEVA.

Assunto: Doação de bens móveis em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 80 do Decreto nº 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18/04/2012, retificada em 24/04/2012. Autorizo para uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres – APM, cuja Ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Processo SEDUC-PRC-2021/61490

Interessado: EE OSCAR KURTZ CAMARGO - RIBEIRÃO GRANDE.

Assunto: Doação de bens móveis em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 80 do Decreto nº 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18/04/2012, retificada em 24/04/2012. Autorizo para uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes

à Associação de Pais e Mestres – APM, cuja Ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Extrato do Termo de Colaboração

Processo: SEDUC-PRC-2021/53446

Parecer da Consultoria Jurídica: CJ/SE 36/2021

Autorização do Governador: Decreto 62.294, de 6-12-2016 Colaboração entre a Secretaria de Estado da Educação (Diretoria de Ensino – Região de Itapeva) e APAE de Buri.

Objeto: Atendimento aos educandos com graves deficiências não beneficiados pela inclusão em classes comuns do Ensino Regular.

Período: 2022

Valor total: R\$ 145.614,56 (Cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos)

Fonte: a definir no momento em que a reserva orçamentária for comprovada nos autos

UO: 08001

UGO: 080010

UGE: 080310

Programa de trabalho: 12.367.0800.5156.0000 – Atendimento especializado de alunos e públicos específicos

Natureza de despesa: 33.50.43

Data da assinatura: 30-12-2021

Processo: SEDUC-PRC-2021/53445

Parecer da Consultoria Jurídica: CJ/SE 36/2021

Autorização do Governador: Decreto 62.294, de 6-12-2016 Colaboração entre a Secretaria de Estado da Educação (Diretoria de Ensino – Região de Itapeva) e APAE de Capão Bonito.

Objeto: Atendimento aos educandos com graves deficiências não beneficiados pela inclusão em classes comuns do Ensino Regular.

Período: 2022

Valor total: R\$ 455.839,94 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos)

Fonte: a definir no momento em que a reserva orçamentária for comprovada nos autos

UO: 08001

UGO: 080010

UGE: 080310

Programa de trabalho: 12.367.0800.5156.0000 – Atendimento especializado de alunos e públicos específicos

Natureza de despesa: 33.50.43

Data da assinatura: 30-12-2021

Processo: SEDUC-PRC-2021/53444

Parecer da Consultoria Jurídica: CJ/SE 36/2021

Autorização do Governador: Decreto 62.294, de 6-12-2016 Colaboração entre a Secretaria de Estado da Educação (Diretoria de Ensino – Região de Itapeva) e APAE de Itapeva.

Objeto: Atendimento aos educandos com graves deficiências não beneficiados pela inclusão em classes comuns do Ensino Regular.

Período: 2022

Valor total: R\$ 573.919,04 (Quinhentos e setenta e três mil, novecentos e dezoito reais e quatro centavos)

Fonte: a definir no momento em que a reserva orçamentária for comprovada nos autos

UO: 08001

UGO: 080010

UGE: 080310

Programa de trabalho: 12.367.0800.5156.0000 – Atendimento especializado de alunos e públicos específicos

Natureza de despesa: 33.50.43

Data da assinatura: 30-12-2021

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITARARÉ

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 12-1-2022

Designando:

Denise das Neves Rodrigues, RG 18.446.486-9, Supervisora de Ensino, como gestor e Rosemary Cristina Vanzella Pasinato, RG 32.000.817-4, Supervisor de Ensino, como substituta, em atendimento ao disposto no art. 61, da Lei Federal 13.019/2014 e Cláusula Quarta do Anexo do Decreto 62.294/2016, Processos Seduc-PRC-2021/50944, cujo objeto é a promoção do atendimento de educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltipla associada à Deficiência Intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com Transtorno do Espectro Autista, ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular, a ser executado pela Entidade Apae de Itaberá; Rosemary Cristina Vanzella Pasinato, RG 32.000.817-4, Supervisora de Ensino, como gestor e Denise das Neves Rodrigues, RG 18.446.486-9, Supervisora de Ensino, como substituta, em atendimento ao disposto no art. 61, da Lei Federal 13.019/2014 e Cláusula Quarta do Anexo do Decreto 62.294/2016, Seduc-PRC-2021/50971, cujo objeto é a promoção do atendimento de educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltipla associada à Deficiência Intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com Transtorno do Espectro Autista, ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular, a ser executado pela Entidade Apae de Itaporanga;

Carla Ceriani, RG 18.540.236-7, Supervisora de Ensino, como gestor e Rosemary Cristina Vanzella Pasinato, RG 32.000.817-4, Supervisora de Ensino, substituta, em atendimento ao disposto no art. 61, da Lei Federal 13.019/2014 e Cláusula Quarta do Anexo do Decreto 62.294/2016, Seduc-PRC-2021/50980, cujo objeto é a promoção do atendimento de educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltipla associada à Deficiência Intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com Transtorno do Espectro Autista, ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular, a ser executado pela Entidade Apae de Itararé.

Rosemary Cristina Vanzella Pasinato, RG 32.000.817-4, Supervisor de Ensino, como gestor e Denise das Neves Rodrigues, RG 18.446.486-9, Supervisora de Ensino, como substituta, em atendimento ao disposto no art. 61, da Lei Federal 13.019/2014 e Cláusula Quarta do Anexo do Decreto 62.294/2016, Seduc-PRC-2021/50991, cujo objeto é a promoção do atendimento de educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltipla associada à Deficiência Intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com Transtorno do Espectro Autista, ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular, a ser executado pela APAE de Riversul.

Termo de Colaboração

Processo SEDUC-PRC-2021/50980

Parecer Referencial CJ 36/2021

Fundamento Legal: Decretos 61.981/2016, 62.294/2016 e 63.934/2018.

Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Apae de Itararé.

Objeto: Termo de Colaboração celebrado em 30-12-2021, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

Gestor de Parceria: Carla Ceriani

Representante da OSC: Ana Maria Silva Bruno

Vigência: 01-01-2022 até 31-12-2022

Data da assinatura: 30-12-2021.

Valor: R\$ 301.630,16

Termo de Colaboração

Processo SEDUC-PRC-2021/50971

Parecer Referencial CJ 36/2021

Fundamento Legal: Decretos 61.981/2016, 62.294/2016 e 63.934/2018.

Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Apae de Itaporanga.

Objeto: Termo de Colaboração celebrado em 30-12-2021, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

Gestor de Parceria: Rosemary Cristina Vanzella Pasinato

Representante da OSC: Maria de Lourdes Leite Bicheri

Vigência: 01-01-2022 até 31-12-2022

Data da assinatura: 30-12-2021.

Valor: R\$ 166.416,64

Data da assinatura: 30/12/2021
 Valor: R\$ 824.775,89 (oitocentos e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)
 Parecer Referencial CJ/SE nº 36/2021 emitido em 17/11/2021
 Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022
 Termo de Colaboração
 Processo: SEDUC-PRC-2021/51668
 Fundamento Legal: Lei Federal nº: 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº: 13.204/2015, bem como pelos Decretos: 61.981/2016, 62.294/2016 e 63.934/2018.
 Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e Apeae de Rincão
 Signatário da OSC: João Matheus Bolito
 Gestor da Parceria designado pelo Dirigente Regional de Ensino: Fernanda de Fatima da Silva
 Objeto – Celebração do Termo de Colaboração, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.
 Data da assinatura: 30/12/2021
 Valor: R\$ 157.247,49 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos)
 Parecer Referencial CJ/SE nº 36/2021 emitido em 17/11/2021
 Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ASSIS

Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 12/01/2022, nº 12/2022-DERA

O Dirigente da Unidade Gestora Executora, Diretoria de Ensino – Região de Assis, com fundamento na Lei 13.019, de 31 de julho 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, artigo 35, resolve

DESIGNAR na função de Gestora o servidor Maristela Romano, portadora da cédula de identidade RG nº 13.785.489-4, Supervisor de Ensino, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e as seguintes OSCs: APAE de Assis - SEDUC-PRC-2021/50645, APAE de Cândido Mota - SEDUC-PRC-2021/50649, APAE de Palmital - SEDUC-PRC-2021/50653 e APAE de Paraguaçu Paulista - SEDUC-PRC-2021/5065.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE BAURU

Diretoria de Ensino – Região Bauru Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 12-1-2022

Nº 100 de 17/12/2021
 "Dispõe sobre aprovação de Regimento Escolar"
 A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região Bauru, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019 e com fundamento na Lei Federal 9394/96, Resolução CNE/CEB nº 03/2018, Deliberação CEE nº 10/97, Deliberação CEE nº 144/16, Deliberação CEE nº 169/2019, Indicação CEE nº 13/97, Indicação CEE nº 179/2019, Deliberação CEE nº 186/2020, Indicação CEE nº 198/2020 e demais normas vigentes e, à vista do parecer conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pela análise da documentação que consta do Processo SEDUC-PRC-2021/50204, expede a presente portaria:
 Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar Do Colégio de Ensino Médio de Pirajuí, código CIE 160842, localizada à Rua Rui Barbosa Lima 338, mantida pela Colégio de Ensino Médio de Pirajuí LTDA e cnpj 01476595/0001-19, com sede à Av. Rui Barbosa Lima 338, Centro, CEP 16600-031
 Artigo 2º - Fica revogado o Regimento Escolar aprovado por Portaria de 27/01/2006, publicada no D.O. de 28/01/2006 - Processo nº 1180 e 1181/0038/2005.
 Artigo 3º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequado seu Regimento Escolar a Lei Federal 9394/96, às normas baixadas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo e demais determinações legais.
 Artigo 4º - A Diretoria de Ensino Região de Bauru, responsável pela Supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.
 Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do primeiro dia letivo de 2022.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE BOTUCATU

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 12-01-2022

Designando os Servidores José Carlos Correa- RG 10.234.538, Supervisor de Ensino e Sílvia Cristina Rossito Baggio - RG 17.225.490-5 – Professora Readaptada, integrante do Núcleo de Finanças, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação relativa às parcerias com as Organizações da Sociedade Civil de que trata a Lei 13.019/2014 e o Decreto 62.294/2016. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Extrato de Aditamento ao Termo de Colaboração
 Processo SEDUC-PRC-2021/47537
 Parecer Referencial CJ nº 36/2021
 Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, bem como pelos Decretos nº 61.981/2016, nº 62.294/2016 e nº 63.934/2018.
 Convenientes: Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a APAE DE AREÍÓPOLIS
 Signatário da OSC: Wanderley Pelissolli
 Gestor da parceria nomeado pela Diretoria de Ensino: Eliane Fogaça de Almeida

Objeto – Termo de Colaboração celebrado em 30/12/2021, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

Data da assinatura: 30/12/2021.
 Processo SEDUC-PRC-2021/48089
 Parecer Referencial CJ nº 36/2021
 Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, bem como pelos Decretos nº 61.981/2016, nº 62.294/2016 e nº 63.934/2018.

Convenientes: Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a APAE DE BOFETE
 Signatário da OSC: Maria Emília Campos Leite
 Gestor da parceria nomeado pela Diretoria de Ensino: Eliane Fogaça de Almeida

Objeto – Termo de Colaboração celebrado em 30/12/2021, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

Data da assinatura: 30/12/2021.
 Processo SEDUC-PRC-2021/48126
 Parecer Referencial CJ nº 36/2021

Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, bem como pelos Decretos nº 61.981/2016, nº 62.294/2016 e nº 63.934/2018.

Convenientes: Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a APAE DE BOTUCATU
 Signatário da OSC: José Gilmar Correa Araújo
 Gestor da parceria nomeado pela Diretoria de Ensino: Eliane Fogaça de Almeida

Objeto – Termo de Colaboração celebrado em 30/12/2021, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

Data da assinatura: 30/12/2021.

Processo SEDUC-PRC-2021/48161
 Parecer Referencial CJ nº 36/2021
 Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, bem como pelos Decretos nº 61.981/2016, nº 62.294/2016 e nº 63.934/2018.

Convenientes: Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a APAE DE CESÁRIO LANGE
 Signatário da OSC: Daniela Nunes Farias
 Gestor da parceria nomeado pela Diretoria de Ensino: Eliane Fogaça de Almeida

Objeto – Termo de Colaboração celebrado em 30/12/2021, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

Data da assinatura: 30/12/2021.
 Processo SEDUC-PRC-2021/50693
 Parecer Referencial CJ nº 36/2021
 Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, bem como pelos Decretos nº 61.981/2016, nº 62.294/2016 e nº 63.934/2018.

Convenientes: Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a APAE DE LARANJAL PAULISTA
 Signatário da OSC: Márcio Nardo

Gestor da parceria nomeado pela Diretoria de Ensino: Eliane Fogaça de Almeida

Objeto – Termo de Colaboração celebrado em 30/12/2021, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

Data da assinatura: 30/12/2021.
 Processo SEDUC-PRC-2021/50812
 Parecer Referencial CJ nº 36/2021
 Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, bem como pelos Decretos nº 61.981/2016, nº 62.294/2016 e nº 63.934/2018.

Convenientes: Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a APAE DE SÃO MANUEL
 Signatário da OSC: Maria do Carmo Favorito Santarém
 Gestor da parceria nomeado pela Diretoria de Ensino: Eliane Fogaça de Almeida

Objeto – Termo de Colaboração celebrado em 30/12/2021, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

Data da assinatura: 30/12/2021.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAMPINAS - OESTE

Portaria da Dirigente Regional de Ensino de Campinas Oeste nº 06

Declara que:
 Os estudos realizados no exterior por RALPH BAILLY GAITANO, RNM F4781372, são equivalentes aos cumpridos no Sistema Público Estadual de Ensino do Estado de São Paulo, em nível de conclusão de Ensino Médio para fins de prosseguimento de estudos, com fundamento legal no artigo 3º da Deliberação CEE 21/2001, homologada pela Resolução SE de 03/01/2002, publicada no D.O.E. 04/01/2002 e Indicação CEE 15/2001.
 Campinas, 11 de janeiro de 2022

Portaria da Dirigente Regional de Ensino de Campinas Oeste nº 01

Declara que:
 Os estudos realizados no exterior por PIERRELA YFRENE, RNM F416186-Z, são equivalentes aos cumpridos no Sistema Público Estadual de Ensino do Estado de São Paulo, em nível de conclusão de Ensino Médio para fins de prosseguimento de estudos, com fundamento legal no artigo 3º da Deliberação CEE 21/2001, homologada pela Resolução SE de 03/01/2002, publicada no D.O.E. 04/01/2002 e Indicação CEE 15/2001.
 Campinas, 06 de janeiro de 2022

Portaria da Dirigente Regional de Ensino de Campinas Oeste nº 02

Declara que:
 Os estudos realizados no exterior por RACHELLE DESROULEAUX, RNM F 309372-0, são equivalentes aos cumpridos no Sistema Público Estadual de Ensino do Estado de São Paulo, em nível de conclusão de Ensino Médio para fins de prosseguimento de estudos, com fundamento legal no artigo 3º da Deliberação CEE 21/2001, homologada pela Resolução SE de 03/01/2002, publicada no D.O.E. 04/01/2002 e Indicação CEE 15/2001.
 Campinas, 06 de janeiro de 2022

Portaria da Dirigente Regional de Ensino de Campinas Oeste nº 05

Declara que:
 Os estudos realizados no exterior por GERALD GERVE GAITANO, RNM F4781623, são equivalentes aos cumpridos no Sistema Público Estadual de Ensino do Estado de São Paulo, em nível de conclusão de Ensino Médio para fins de prosseguimento de estudos, com fundamento legal no artigo 3º da Deliberação CEE 21/2001, homologada pela Resolução SE de 03/01/2002, publicada no D.O.E. 04/01/2002 e Indicação CEE 15/2001.
 Campinas, 11 de janeiro de 2022

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAPIVARI

Portaria da Dirigente Regional de Ensino nº. 07, de 12/01/2022.

O(A) Dirigente Regional de Ensino, no uso de suas competências legais, convoca os profissionais abaixo relacionados para o Encontro Formativo do Programa Ensino Integral - PEI, visando a Formação Inicial e a Excelência em Gestão do Programa, cujo tema trabalhado será "Principais Instrumentos de Gestão", nos termos do artigo 12, da Resolução SE-62, de 11/12/2017.

Data: 14/01/2022.
 Horário: das 8h às 17h.
 Local: Rua Duque de Caxias, 550 - Vila Santa Catarina, Americana - SP, 13466-320

Adriana Souza Cortez, RG 23.602.769-4; Alair Candelaria Bernardinetti Lelli, RG 20.118.989-6; Alexsander Parisotto, RG 26.570.161-2; Andrea Aparecida Pereira da Silva, RG 67.010.125-4; Angela Quagliato Ribeiro, RG 17.991.650-6; Bernadete Aparecida da Silva Nicolai, RG 18.136.725-7; Bianca Yukari Matoba de Souza Leme, RG 20.033.842-0; Bruna Schincariol Cristoforo, RG 32.573.088-X; Carlos Alberto Duarte Junior, RG 33.262.108-X; Cláudia Aparecida Boaretto, RG 24.424.899-0; Cristiane Roberta de Lima Santana, RG 27.422.639-X; Evelize Assunta Padovani, RG 11.502.730-0; Flávia Doniseti Montagner de Moraes, RG 26.571.158-7; Flávia Lourenço Piai, RG 21.796.431; Gláucia Cestari Franzé Manha, RG 33.387.659-3; José Nelson de Sousa, RG 24.687.359-0; Juliana Eli Borgonovi Pacheco, RG 29.142.952-X; Lilian Solange Ladeira, RG 27.679.106-X; Lucia Helena Gomes Fernandes Germano, RG 16.743.811-6; Marcelo Bossolan, RG 21.908.719-2; Márcia Silva Rocha, RG 27.861.008-0; Michelli Fernanda Ferreira de Lima, RG 40.861.910-7; Mileide Aline Vieira do Rosário, RG 43.149.918-4; Patrícia Aparecida Theodoro, RG 34.026.947-9; Paulo Eugênio da Silva, RG 34.034.366-7; Pedro Henrique Sobrinho, RG 14.449.977-0; Priscila Neme de Oliveira 30.692.798-6; Shirlei de Carvalho Ramos, RG 5.536.118-5; e Vanderlei dos Santos Silva 16.591.259-5.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITARARÉ

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 12-01-2022

Designando, nos termos do Decreto 57.141/11, e em atendimento ao disposto na Lei Federal 13.019/2014, sem prejuízo de suas funções, vencimentos e demais vantagens do cargo, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação- CMA, a qual desempenhará o disposto na Cláusula Décima Terceira do Anexo do Decreto 62.294/2016, referente às parcerias celebradas entre a Secretaria da Educação e Entidades, por meio dos Termos de Colaboração objeto dos Processos Seduc-PRC-2021/50944 – Apeae de Itaberá, Seduc-PRC-2021/50971 – Apeae de Itaporanga, Seduc-PRC-2021/50980 – Apeae de Itararé e Seduc-PRC-2021/50991 – Apeae de Riversul, entre outras atribuições constantes no referido Termo, os servidores abaixo:
 - Otavio Benedito da Silva Maia, RG 20.504.652-6, Supervisor de Ensino;
 - Fernanda Alves de Barros, RG 46.820.197-X, Oficial Administrativo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE JABOTICABAL

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO Nº 03 DE 12-01-2022 (CAF)

Designando, com fundamento no Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda do Decreto 62.294, de 18-12-2018, o servidor Mardoqueu Gonçalves Junior, RG 15.868.928-8, CPF 074.688.078-25, Supervisor de Ensino, classificado nesta Diretoria de Ensino para, sem prejuízo de suas funções, ser o responsável pelo Relatório Técnico das parcerias firmadas entre a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e as Organizações da Sociedade Civil.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE JACAREÍ

DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE JACAREÍ PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 12.01.2022

Convocando, nos termos da Resolução SE nº 63/2017, o Gerente de Organização Escolar das Unidades Escolares relacionadas abaixo, para participar da Reunião de Trabalho: "Carga Horária PEI 2022" que ocorrerá na Diretoria de Ensino da Região de Jacareí - Rua Santa Rosa, 51, Centro- Jacareí/SP, na seguinte conformidade:

Data: 17/01/2022 das 09h às 16h
 Escolas convocadas:
 EE Benedito Manoel dos Santos
 EE Profª Alcina Moraes Salles
 EE Prof. Benedito Mauro dos Santos
 EE Cel. Carlos Porto
 EE Profª Celisa Mercadante Faria
 EE Dr. Francisco Gomes da Silva Prado
 EE Profª Herminia Silva Mesquita
 EE João Feliciano
 EE Prof. José Simplicio
 EE Profª Maria de Lourdes Vilela
 EE Profª Maria Helena Denis Figueiredo
 EE Profª Olívia do Amaral Santos Canetti
 EE Prof. Sílvio José Secco
 EE Prof. Fernando Aluísio Correa
 EE Profª Laurentina Lorena Correa da Silva
 Data: 19/01/2022 das 09h às 16h
 Escolas convocadas:
 EE Prof. Mariano Ramos Barbosa
 EE Emília Leite Martins
 EE Ivan Brasil
 EE José Veiga
 EE Profª Amância Dias Sampaio
 EE Dona Benedita Freire de Macedo
 EE Prof. Dorothóveo Gaspar Vianna
 EE Profª Hélia Divino de Souza
 EE Dr. João Victor Lamanna
 EE Profª Maria das Graças Salles Oliveira

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE JALES

Diretoria de Ensino – Região de Jales Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 005/2022, de 12/01/2022

Dispõe sobre designação de servidores para fiscalização de execução dos ajustes por parte da Administração das APAEs O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino – Região de Jales, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, de 17/04, publicado no DOE de 18/04/2019, e cumprindo o que determina a Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, Decreto 61.981/2016 e Decreto 62.294/2016, e cláusula quarta do Termo de Colaboração, expede a seguinte Portaria:

DESIGNA o gestor da parceria e demais servidores abaixo relacionados, para fazer a fiscalização de execução dos ajustes por parte da Administração das APAEs de Auriflâma, Jales, Palmeira D'Oeste, Santa Fé do Sul e Suzánópolis:

Gestor da Parceria: Sonia Pinatto Soares – RG. 16.392.287-1 – Supervisor de Ensino
 Fiscal Pedagógico: Mariângela Nunes da Silva - RG. 18.092.788-7 – PCNP - Educação Especial
 Fiscal Administrativo: Valdemir Baldissera - RG. 9.216.138 - Diretor Técnico II - CAF

Diretoria de Ensino – Região de Jales
 Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 006/2022, de 12/01/2022

Dispõe sobre designação de membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA)

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino – Região de Jales, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, de 17/04, publicado no DOE de 18/04/2019, e cumprindo o que determina a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto 61.981/2016, e Decreto 62.294/2016, resolve:

Artigo 1º - Designar os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) para monitorar e avaliar as parcerias celebrada por meio dos Termos de Colaboração, objeto dos Processos SEDUC:

PRC-2021/54046 - (APAE DE AURIFLAMA)
 PRC-2021/54051 - (APAE DE JALES)
 PRC-2021/54052 - (APAE DE PALMEIRA D'OESTE)
 PRC-2021/54057 - (APAE DE SUZÁNAPOLIS)
 PRC-2021/54054 - (APAE DE SANTA FÉ DO SUL)

Artigo 2º - A CMA contará com a seguinte composição:
 a) Adimara Aparecida Martins de Souza - RG. 25.128.497 - Supervisor de Ensino

b) Neide Hitomi Horikawa Satto – RG. 9.316.137-2 – Diretor I – Núcleo de Finanças

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Extrato de Termo de Colaboração

PROCESSO SEDUC-PRC-2021/54046
 Parecer Referencial CJ/SE nº 36/2021
 Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, bem como pelos Decretos nº 61.981/2016, nº 62.294/2016 e nº 63.934/2018.

Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e a APAE de Auriflâma
 Signatário da OSC: Antenor Alvarenga Júnior

Gestor da Parceria nomeado pela Diretoria de Ensino: Sonia Pinatto Soares

Objeto: Termo de Colaboração objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022
 Valor: R\$ 61.260,00
 Data da Assinatura: 29-12-2021
 Extrato de Termo de Colaboração
 PROCESSO SEDUC-PRC-2021/54051
 Parecer Referencial CJ/SE nº 36/2021
 Fundamento legal: Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, bem como pelos Decretos nº 61.981/2016, nº 62.294/2016 e nº 63.934/2018.

Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e a APAE de Jales

Signatário da OSC: João Aparecido Papassidero
 Gestor da Parceria nomeado pela Diretoria de Ensino: Sonia Pinatto Soares

Objeto: Termo de Colaboração objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022
 Valor: R\$ 323.664,13

Data da Assinatura: 29-12-2021
 Extrato de Termo de Colaboração
 PROCESSO SEDUC-PRC-2021/54052

Parecer Referencial CJ/SE nº 36/2021
 Fundamento legal: Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, bem como pelos Decretos nº 61.981/2016, nº 62.294/2016 e nº 63.934/2018.

Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e a APAE de Palmeira D'Oeste
 Signatário da OSC: Luciano Angelo Esparapani

Gestor da Parceria nomeado pela Diretoria de Ensino: Sonia Pinatto Soares

Objeto: Termo de Colaboração objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022
 Valor: R\$ 46.804,68

Data da Assinatura: 29-12-2021
 Extrato de Termo de Colaboração
 PROCESSO SEDUC-PRC-2021/54057

Parecer Referencial CJ/SE nº 36/2021
 Fundamento legal: Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, bem como pelos Decretos nº 61.981/2016, nº 62.294/2016 e nº 63.934/2018.

Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e a APAE de Suzánópolis
 Signatário da OSC: Mirian Cristina dos Santos Souza Gestor da Parceria nomeado pela Diretoria de Ensino: Sonia Pinatto Soares

Objeto: Termo de Colaboração objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022
 Valor: R\$ 10.401,04

Data da Assinatura: 29-12-2021
 Extrato de Termo de Colaboração
 PROCESSO SEDUC-PRC-2021/54054

Parecer Referencial CJ/SE nº 36/2021
 Fundamento legal: Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, bem como pelos Decretos nº 61.981/2016, nº 62.294/2016 e nº 63.934/2018.

Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e a APAE de Santa fé do Sul
 Signatário da OSC: Arnaldo Poletto

Gestor da Parceria nomeado pela Diretoria de Ensino: Sonia Pinatto Soares

Objeto: Termo de Colaboração objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022
 Valor: R\$ 166.115,67
 Data da Assinatura: 29-12-2021

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE JUNDIAÍ

Extrato – Termo de Colaboração

Processo nº: SEDUC-PRC-2021/54752. Parecer Referencial CJ nº 26/2021. Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e os Decretos nº 61.981/2016, nº 62.294/20